

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

Por este instrumento, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA – FECOMÉRCIO BA**, inscrita no CNPJ nº 15.231.533/0001-51, e o do outro lado, o **SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DO ESTADO DA BAHIA – SINTRACAP**, inscrito no CNPJ nº 10.893.039/0001-39, neste ato representados pelos seus respectivos Presidentes, devidamente autorizados por suas respectivas Assembleias, mediante as cláusulas e condições adiante expostas que mutuamente aceitam e se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA/DATA BASE – Fica a data base da categoria fixada em 1º de março, vigorando esta convenção a partir de 1º de março de 2023 até 28 de fevereiro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes convenientes se reunirão entre os meses de janeiro e março de 2024, para rever as correções aplicáveis as cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE TERRITORIAL/ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva abrangerá os trabalhadores ajudantes de motoristas, operadores de empilhadeiras e motoristas nas empresas do comércio de bens, serviços e turismo, inorganizadas em sindicato, com abrangência territorial no Estado da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL - A partir de 1º de março de 2023, fica garantido o piso salarial, por função, nos seguintes valores:

- a) R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais) para os ajudantes de motoristas;
- b) R\$ 1.533,32 (mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos) para os operadores de empilhadeiras;
- c) R\$ 1.582,99 (mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos) para os motoristas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os motoristas de carros e de caminhões a partir de 4.000Kg, receberão, incorporado no salário, o valor de R\$ 455,41 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os motoristas de caminhões a partir de 12.000Kg, receberão, incorporado ao salário, o valor de R\$ 607,24 (seiscentos e sete reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º de março de 2023, as empresas concederão aos seus empregados, com salário superior ao piso, um reajuste salarial de **5,71% (cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento)**, incidente sobre os salários de 1º de março de 2022, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas concedidas no aludido espaço de tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados admitidos entre 1º de março de 2022 até 28 de fevereiro de 2023, o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço na empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão compensados todos os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 1º de março de 2022 até 28 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As compensações dos aumentos espontâneos apenas poderão ser realizadas se não forem em decorrência de equiparação salarial, promoção, transferência de função ou localidade, promoção ou término de aprendizagem.

PARÁGRAFO QUARTO: As diferenças salariais, oriundas do presente Instrumento Coletivo, serão pagas na folha de pagamento de março de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DIÁRIA DE VIAGEM - As empresas realizarão o pagamento da diária de viagem aos trabalhadores que forem destacados para trabalhar em municípios diferentes do que estiverem lotados, e que precisem de pernoite, no valor mínimo de R\$ 56,55 (cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

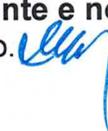
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A diária de viagem tem caráter indenizatório, não se incorpora ao contrato de trabalho, nem mesmo integra ao salário para quaisquer fins, considerando "diária" cada período modular de 24 (vinte e quatro) horas, o que será computado a partir do início da viagem, e não necessariamente do início do cumprimento da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão optar pelo pagamento das diárias através de prestação de contas ao final de cada viagem. Neste caso, o motorista apresentará documento comprobatório das despesas realizadas, respeitando o valor mínimo estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a empresa já ofereça diária de viagem com valor igual ou superior a R\$ 56,55 (cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), esta ficará isenta do pagamento do valor mínimo estabelecido no *caput* desta cláusula, mantido o caráter indenizatório da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – TRIÊNIO – A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitado a total de três triênios.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL
- As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para a viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo. 

PARÁGRAFO SEGUNDO: O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**” que, conjuntamente com os demais fornecedores por ela contratados, garantirá o fiel cumprimento dos benefícios durante toda a vigência desta Convenção Coletiva, em conformidade com a tabela abaixo descrita:

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
<p align="center">Plano Odontológico**</p>	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Urgência; • Diagnóstico; • Prevenção; • Restauração; • Tratamento de canal; • Odontopediatria; • Radiologia; • Cirurgias; • Tratamento de gengiva; • Prótese (bloco, coroa e pino). <p align="center">Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cobertura Nacional; • Sem Perícia; • Isenção Total de Carências.
<p align="center">Indenização por Morte/ Qualquer Causa**</p>	<p align="center">Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Morte Natural ou Acidental – I. S de R\$15.000,00 (quinze mil reais); • Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$15.000,00 (quinze mil reais); • Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – I.S de R\$15.000,00 (quinze mil reais); • Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.
<p align="center">Auxílio Funeral**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais); • Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00 cinquenta reais).
<p align="center">Assistência Natalidade**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.

Assistência Domiciliar - Serviços Emergenciais

Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais.

A
S
S
I
S
T
Ê
N
C
I
A

P
E
S
O
A
L
**

- Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves; 02 (dois) acionamentos por ano;
- Mão de obra do Prestador até R\$ 150,00 (cento e quinta reais) por Evento nos casos de reparação de fechaduras e trancas quer se encontrem danificadas; 01 (um) acionamento por ano.

Encanador por Evento Emergencial

- Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento; 02 (dois) acionamentos por ano.

Eletricista por Evento Emergencial

- Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento; 02 (dois) acionamentos por ano.

Faxineira em caso de Internação Médica

- Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 02 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia.
- Limitado a um período máximo de 3 (três) dias.
- A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.

Assistência Nutricional – Atendimento remoto

- Coleta de Dados;
- Orientação Calórica;
- Recordatório 24 horas;
- Planejamento Alimentar;
- Pensamento em Nutrição.

<p style="text-align: center;"> A S S I S T Ê N C I A A U T O M Ó V E L ** </p>	<p style="text-align: center;"><u>Chaveiro</u></p> <p>Envio do profissional em casos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Chave trancada no interior do veículo; • Perda ou roubo da chave; • Quebra da chave na ignição ou porta do veículo; • Serviço prestado para chaves convencionais. <p style="text-align: center;"><u>Auxílio Pane Seca</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Remoção do veículo do local do evento até o posto de abastecimento mais próximo. <p style="text-align: center;"><u>Troca de Pneus</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.
	<p style="text-align: center;"><u>Serviço de Teleconsulta – Online</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Acesso ao serviço de agendamento de tele consulta de segunda a sexta das 07 às 19:00, na especialidade de Clínico Geral, com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:

<p style="text-align: center;">T E L E M E D I C I N A ***</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Clínico Geral, Pediatria, Ortopedia, Cardiologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Endocrinologia, Pneumologia, Mastologia, Nefrologia, Endocrinologia, Dermatologia, Urologia, Geriatria, Neurologia, Ginecologia, Obstetrícia e Gastroenterologia; • Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h; • Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado; • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet; • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova tele consulta.
<p>Programa Conta Digital Saúde***</p>	<p style="text-align: center;"><u>Rede de Saúde – Conta Saúde - Consultas e Exames com descontos diferenciados.</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. • Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **Gestora** disponibilizará um *sistema online* através do site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintracap> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada através do departamento pessoal da empresa que poderá incluir no sistema de movimentação *online* da Gestora.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s), referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia 05 (cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

PARÁGRAFO OITAVO: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantido ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO NONO: A **Gestora** manterá uma Central de Relacionamento em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A **Gestora** disponibilizará aos trabalhadores, através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br>, o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do *site*, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, além da correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Nas localidades onde o Plano Odontológico ofertado pelo Sindicato Laboral nos termos do caput desta cláusula, não dispor de rede credenciada de atendimento aos empregados, as empresas empregadoras poderão fazer a opção de custear integralmente aos seus empregados um plano odontológico de sua livre escolha, arcando com 100% (cem por cento) do valor da mensalidade e, deverão adotar a opção do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL – SEM ODONTO**, cujo o valor de Auxílio mensal será de R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo e que terá como cobertura os mesmos benefícios do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto no caput desta cláusula, com exceção do plano odontológico.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: No caso de descumprimento da cláusula referente ao Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, fica estipulada a imposição de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial fixado na Convenção, a qual será cobrada mensalmente, até a efetiva regularização por parte da empresa, que será revertida a favor do Sindicato Laboral. A aplicação da multa aqui prevista está condicionada a realização de notificação prévia por parte da entidade sindical laboral, a qual poderá ser realizada por *e-mail* ou via AR, visando a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para que a empresa corrija ou se defenda acerca da irregularidade apontada, sob pena do manejo das medidas jurídicas cabíveis

CLÁUSULA OITAVA – JORNADA DE TRABALHO - A jornada normal de trabalho permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de 08 (oito) horas por dia, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas às exigências e formalidades legais e dos seguintes itens:

- a) Manifestação por escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;
- b) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras;
- c) Haverá trabalho nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio, 07 de setembro, 25 de dezembro, respectivamente, durante toda a vigência do presente ajuste coletivo, e, ainda, nos dias em que houver consulta popular, plebiscito popular ou eleições executivo federal, Estadual, Municipal, Legislativo Federal, Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, nas primeiras 02 (duas) horas, e de 100% (cem por cento) na sobrejornada excedente, ressalvando-se os trabalhadores noturnos habituais, cujo adicional é de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração do trabalho no horário compreendido entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte terá um acréscimo de 50% (cinquenta) sobre o valor da hora normal. Neste percentual está incluído o acréscimo de 20% previsto no artigo 73 da Consolidação das Leis de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregadores fornecerão gratuitamente um lanche aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior a uma hora.

PARÁGRAFO QUARTO: As entidades subscritoras desta convenção coletiva de trabalho incentivarão a igualdade de oportunidades para todos, com igual acesso a relação de emprego ou sua manifestação independente de sexo, origem, raça, cor, estado civil ou situação familiar.

CLÁUSULA NONA – COMPENSAÇÃO - Faculta-se às empresas a adoção de compensação de horas trabalhadas, pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo do salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem sejam ultrapassados os limites máximos de dez horas diárias, e vinte e cinco hora no mês, sob pena de pagamento das horas trabalhadas, como extra, na forma deste instrumento. As empresas, independente do regime de compensação, adequarão as jornadas aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) nas 02 (duas) primeiras horas e 100% (cem por cento) na sobrejornada excedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA - Desde que solicitada, a empresa fornecerá Carta de Referência, se o empregado não tiver sido despedido por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO PELO DEMISSIONÁRIO – O empregado que pedir demissão e conceder aviso-prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente, obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALTAS JUSTIFICADAS DO EMPREGADO ESTUDANTE – Serão consideradas justificativas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço, decorrentes de realização de exames vestibulares ou Enem, desde que comprovadas e cientificadas ao empregador com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da realização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTA - Fica estipulada a multa de 40% (quarenta por cento) do piso salarial, contido na alínea “a”, da Cláusula Terceira desta Convenção, para o caso de descumprimento das obrigações de fazer estabelecidas neste instrumento, que será paga conforme disposto nas alíneas “a” e “b” desta Cláusula:

- a) Se cometida por qualquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra;
- b) Se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, a multa será paga ao empregado prejudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA – Com exceção das hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade provisória nas condições e prazos seguintes:

- a) **GESTANTE:** Desde a notificação da gravidez, por escrito, até 45 dias após o término da licença maternidade;

b) **PRÉ - APOSENTADO:** Nos doze últimos meses que antecedem a data da aquisição do direito à aposentadoria, desde que o empregado tenha 03 (três) anos de trabalhos contínuos na mesma empresa;

c) **ACIDENTADO DE TRABALHO:** Desde a comunicação do acidente na empresa até que se complete um ano após a cessação do Auxílio-Doença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LANCHES EM TRABALHO SUPLEMENTAR - Os empregadores se obrigam a fornecer lanche aos empregados, gratuitamente, quando os mesmos forem escalonados para o trabalho suplementar, com duração superior a 02 (duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISCRIMINATIVO SALARIAIS – As empresas com mais de 30 (trinta) empregados fornecerão discriminativo de remuneração mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas com menos de 30 (trinta) empregados não poderão recusar o fornecimento de discriminativo, desde que o empregado o solicite com antecedência de quinze dias da data do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICOS – Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos com CREMEB ou odontólogos com CRO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL LABORAL – Os empregadores descontarão dos seus empregados uma contribuição mensal para o custeio do sindicato no valor de R\$ 25,00 (vinte reais), devendo ser recolhida por meio de boleto bancário (solicitado junto ao SINTRACAP), ou depósito identificado, em conta bancária do Sintracap (**Conta Corrente nº 13004577-7, Agência: 4682, Banco Santander**), até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, sob pena de incidirem correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado poderá se opor aos descontos da taxa assistencial prevista no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo, devendo, para tanto, comparecer pessoalmente à sede do Sindicato Laboral, munido do pedido escrito (impresso ou de próprio punho) ou, assim desejando, encaminhar o aludido pleito, devidamente digitalizado, para o e-mail cargaspropriasbahia@gmail.com, o qual também servirá como prova da oposição para os devidos fins, manifestando, desta forma, a sua intenção, ficando ele responsável por informar a empresa, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes a sua opção, sob pena de efetivação do desconto da aludida contribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Em obediência ao quanto fixado no art. 513, alínea “e”, da CLT, as empresas integrantes da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher, em favor da Fecomércio BA, a contribuição assistencial patronal do ano de 2023, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), por intermédio de boleto próprio disponível no *site* www.fecomercioba.com.br, com prazo de quitação até o dia 31 de maio de 2023, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) a.m.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será devida uma contribuição assistencial por CNPJ (matriz ou filial).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES - Qualquer alteração a este Instrumento Coletivo, deverá operar-se através de Termo Aditivo escrito, firmado pelas partes interessadas, devendo o mesmo ser arquivado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho (MEDIADOR) da Subsecretaria de Relações do Trabalho – SRT pelo sindicato laboral, visando conferir ampla publicidade das modificações estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, assinam a presente Convenção em 02 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 24 de março de 2023.



**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE
BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO
ESTADO DA BAHIA – FECOMÉRCIO
BA**

CNPJ n.º 15.231.533/0001-51
Kelson Gonçalves Fernandes
Presidente



**SINDICATO DOS CONDUTORES EM
TRANSPORTES RODVIÁRIOS DE
CARGAS PRÓPRIAS DO ESTADO DA
BAHIA – SINTRACAP**

CNPJ n.º 10.893.039/0001-39
Marcelo Carvalho
Presidente

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR011521/2023**

SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS PROPRIAS DO ESTADO DA BAHIA - BA - SINTRACAP, CNPJ n. **10.893.039/0001-39**, localizado(a) à Rua Carlos Gomes - até 544/545, 136, Sala 501 á 505, Dois de Julho, Salvador/BA, CEP 40060-330, representado(a), neste ato, por seu Vice-Presidente, Sr(a). **MARCELO CARVALHO LAVIGNE**, CPF n. 795.981.615-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 12/11/2022 no município de Salvador/BA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.231.533/0001-51, localizado(a) à Avenida Tancredo Neves - lado ímpar, 1109, Casa do Comércio Deraldo Motta, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-021, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **KELSOR GONCALVES FERNANDES**, CPF n. 068.979.085-68

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR011521/2023, na data de 10/03/2023, às 14:02.

_____, 10 de março de 2023.



MARCELO CARVALHO LAVIGNE
Vice-Presidente

SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS PROPRIAS DO ESTADO DA BAHIA - BA - SINTRACAP



KELSOR GONCALVES FERNANDES
Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA